



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Administração – SGA
Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELICON
Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT

ORDEM DE SERVIÇO Nº 31-2016/DIVCT/SELICON

Processo Nº: 03689/2016

Nota de Empenho Nº: 1608/2016

Contratante: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE-RO

Contratada: UP UNIFORMES PROFISSIONALIZANTES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 18.759.625/0001-05, com sede na Avenida Jatuarana, nº 3718, Bairro Conceição - Porto Velho/RO, CEP 76.808-426.

Endereços Eletrônicos: financcasup@gmail.com;

Tipo de Contratação: Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Instrumento Vinculante: Termo de Referência, Proposta da Contratada.

Por meio do presente fica a empresa **UP UNIFORMES PROFISSIONALIZANTES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, CONVOCADA** para prestar serviços de confecção de colete em brim leve, com pintura em silk Sreen, com a logomarca do brasão do Estado, no peito, e na costa, Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, nos tamanhos: P, M, G e GG, na cor azul para atender às necessidades do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Do Valor: R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia, conforme a seguinte Ação Programática: 01.122.1265.2981 – Gerir as Atividades de Natureza Administrativa, Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Nota de Empenho nº 1608/2016.

Setor/servidor responsável: Secretaria Geral de Controle Externo.

Telefone: (69) 3211-9100.

Prazo de Execução: O prazo para confecção e entrega será de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Ordem de fornecimento ou outro documento equivalente.

Local de entrega: A entrega dos coletes deverá ser efetuada no Departamento de Gestão Patrimonial e Compras, localizada à Av. Presidente Dutra, nº 4229 – Pedrinhas – Porto Velho - CEP 76.907-327, no horário das 7h30 às 13h30, em dias úteis.

Penalidades: Se a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes, previstas na Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

- I. Advertência.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Administração – SGA
Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELICON
Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT

- II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:
- a) No atraso injustificado para a execução do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
 - b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
 - c) No caso de atraso injustificado para refazimento do serviço, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
 - d) Na hipótese de atraso injustificado para refazimento do serviço, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho;
 - e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
 - f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações.
- III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
- a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
 - b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
 - c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, durante a validade da proposta.
 - d) Demais penalidades previstas em Lei.

A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa por parte da contratada, na forma da lei.

O procedimento no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia para a apuração de falta contratual observará o disposto nas Resoluções nºs 141/2013/TCE-RO e 151/2013/TCE-RO.

Expedida em: ____/____/____.

Recebida em: ____/____/____.

DEGPC

Representante da empresa